



# FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES, ATOS NORMATIVOS DOS CMES E A COVID-19

Profa. Dra. Marly do Socorro Peixoto Vidinha  
Vice-Presidente Nacional da Uneme / Região Nordeste  
Consa. Presidenta do Conselho Estadual de Educação /AL

# CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

O foco do olhar dos conselheiros será sempre a qualidade da educação, o estudante, o interesse coletivo, a participação social.



# CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



**Pressupostos da ação dos conselhos municipais de  
educação -  
Interlocutores de demandas sociais**

## Interlocutores das demandas sociais

O Município define seu papel através de legislação (composição, funções, atribuições, proporcionalidade, mandato dos conselheiros, forma de escolha, etc.);

Garantidores da pluralidade e da representatividade;

Estrutura que garanta o alcance de seus objetivos e o desempenho de suas atribuições;

Consciência e responsabilidade sobre o que deve fundamentar a ação dos Conselheiros.

# CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



- Promotor de reflexões e indagações sobre escolhas e decisões na implementação das suas ações.
- Considerar as questões legais sobre a educação;
- Promover a mobilização das pessoas;
- Ter a capacidade de exercitar a escuta para encaminhar a resolução de problemas educacionais;
- Contribuir com a gestão educacional democrática e com as garantias e defesas dos direitos educacionais;
- Segurança jurídica nas decisões, sempre ampliar direitos.

# Atos Normativos do Conselho



# Atos Normativos do Conselho

# Indicações

# Pareceres

# Resoluções

# Instruções

# Recomendações

## INDICAÇÃO

É o ato escrito pelo qual o (a)conselheiro(a) sugere, propõe ou apresenta medidas de interesse geral do CME.

### **Observações:**

- Tem numeração cronológica
- Será assinada pelos(as) conselheiros(as) autores(as) da mesma;
- Será necessária a aprovação do Conselho Pleno
- Dependendo do assunto, pode se constituir em um processo.

## Exemplos de casos em que podemos usar a Indicação

- Apresentar projetos de resolução;
- Propor elaboração de Parecer;
- Propor a edição de uma Resolução;
- Propor realização de estudos;
- Propor alteração de artigos;
- Sugerir políticas;
- Propor a constituição de comissão para:

Definir critérios

Estudar atuação de órgãos

Analisar questões

Analisar procedimentos

Analisar irregularidades

## REQUERIMENTO

- É um documento específico de solicitação, dirigido a uma autoridade do serviço público;
- É todo pedido verbal ou escrito, dirigido ao (a) presidente do CME, sobre assunto do expediente, da ordem do dia ou de interesse pessoal de conselheiro(a), do público em geral ou de Instituições.

### **Serão verbais e decididos pela Presidência, os req. que solicitarem:**

- A palavra;
- A leitura de qualquer matéria para conhecimento do Conselho Pleno;
- A observação de dispositivos regimentais;
- A justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- A retificação de ata.

## **Serão verbais e sujeitos a deliberação do Conselho Pleno**

- Prorrogação de sessão;
- Encerramento de discussão;
- Inversão preferencial;
- Adiamento de discussão ou de votação.

## **Serão escritos e sujeitos a deliberação do Conselho Pleno**

- Solicitação de credenciamento e autorização de cursos;
- Qualquer solicitação do público em geral sobre assuntos em geral, dentro das atribuições e finalidades do CME.

## ***PARECER***

- Opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista
- É um ato administrativo por meio do qual se analisa um assunto para apontar uma solução favorável ou desfavorável, fundamentados em dispositivos legais e/ou informações;
- O Parecer faz parte de um processo e constitui a base dos despachos e decisões.

### **Observações sobre Parecer(deve constar no Regimento Interno)**

- Os Pareceres serão oferecidos por escrito, sem prejuízo do relator prestar verbalmente os esclarecimentos complementares solicitados por qualquer conselheiro(a)
- Os Pareceres têm numeração própria do Conselho, renovado anualmente, e são datados e assinados pelo relator, presidente e membros da Câmara ou Comissão.

Os Atos Normativos são sempre acompanhados de um Parecer que é o ato pelo qual o Conselho Pleno, Câmaras ou Comissões, através de Relatores escolhidos dentre os Conselheiros, pronunciam-se sobre a matéria de sua competência.

O Parecer é, geralmente, composto de um histórico sobre o tema, da análise – que também deve abordar a justificativa legal e conclusão.

O Parecer deve explicitar o voto do relator, ou seja, a decisão que o relator propõe ao Órgão Colegiado.

**CONCLUSÃO** deve ser clara é uma ligação entre relatório e a Fundamentação.

Tem que ter lógica e coerência entre o pedido e os fundamentos apresentados pelo Relator.

No VOTO, o Conselheiro-Relator, submete o Parecer à deliberação do(a) (Conselho Pleno, Câmara ou Comissão), propondo que seja aprovado o Parecer, com as seguintes decisões: apresenta a síntese do que propõe como deliberação para aquele caso concreto;

O Parecer lido é submetido à deliberação, o(a) Presidente do(a) (Conselho Pleno, Câmara ou Comissão) põe em discussão o Parecer e o voto.

Encerrada a discussão, o(a) Presidente, submete-o à votação.

Neste momento não poderá mais voltar-se a discutir, nem pedir vistas ou retirar de pauta.

Durante a discussão, sugestões podem ser encaminhadas ao Conselheiro-Relator, verbalmente, através da Presidência.

O Conselheiro-Relator poderá acolher as sugestões e modificar o seu voto, dando-se, naquele momento a nova redação que será submetida à votação. instância colegiada.

## ***RESOLUÇÃO***

- É uma decisão, uma deliberação;
- É a o ato legal maior do Conselho;
- São as deliberações do Conselho Pleno com caráter normativo.

### **Observações sobre Resolução**

- São numeradas por ordem cronológica, renovada anualmente;
- São assinadas pelo Presidente do Conselho e pelo relator da Câmara ou Comissão.

**A Resolução Fixa, Institui, Estabelece, Dispõe sobre.**

# Por que os Pareceres e Resoluções são tão importantes?

Para que os atos educativos sejam regulamentados a partir de uma base legal. Atribuições dos órgãos normativos dos entes federados.



# Por que os Pareceres e Resoluções são tão importantes?

- Nenhuma lei é suficientemente capaz de regular todos os aspectos situacionais, contextuais e específicos a serem adotados.
- Aos Conselhos compete a autoridade para encaminhar o que o legislador não definiu e deixou em aberto.
- Pareceres e Resoluções interpretam a lei diante de casos concretos e arbitram um encaminhamento possível diante de várias possibilidades.



Tem importância os Atos  
Regulatórios para as Instituições  
de Ensino ?



## As escolas devem receber atos de regulamentação.



Art. 11, inc. IV, Lei. Nº 9.394/96 ➡ Cabe aos municípios autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

# CREENCIAMENTO

Credenciamento é o ato do Sistema de Ensino que permite a uma instituição constituída com finalidades educacionais desenvolver atividades de educação escolar no âmbito de um nível ou modalidade da Educação. Este ato é renovável mediante avaliação periódica.

# AUTORIZAÇÃO

Autorização é o ato do Sistema de Ensino que permite a uma instituição que já foi ou esteja sendo credenciada, desenvolver uma etapa específica, modalidade ou curso no âmbito de um nível da Educação.

# RECONHECIMENTO

Reconhecimento é o ato do Sistema de Ensino que atesta a regularidade do trabalho escolar desenvolvido, e permite à instituição que recebeu autorização inicial emitir certificação ou diplomação sobre estudos válidos e, portanto, reconhecidos, realizados por seus alunos em etapa específica, modalidade, ou curso, no âmbito de um nível da Educação. Este ato é renovável mediante avaliação periódica.

**Ato de Criação-** Não autoriza o seu funcionamento, define somente que a instituição foi criada e sua emissão é de Responsabilidade do Chefe do Poder Executivo.

**Ato de Credenciamento-** Reconhece a instituição como instituição de ensino e vincula ao sistema.

**Ato de Autorização-** autoriza o Funcionamento de cursos é exarado pelo órgão competente do Sistema de Ensino.

# PAPEL DOS CONSELHOS NA DEFESA DA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO FRENTE A COVID-19

Assegurar o acesso e a permanência na Educação.



# PAPEL DOS CONSELHOS NA DEFESA DA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO FRENTE A COVID-19

## ATOS DO CNE / ORIENTAÇÕES DA UNCME

- Caráter **orientativo**, objetivando recomendar ações atuais e perspectivas futuras;
- **Nortear** as redes e estabelecimentos de ensino sobre procedimentos regulatórios referente a oferta do ensino, apontando um alinhamento com medidas gerais aplicáveis de forma a garantir objetivos e direitos de aprendizagem;
- Apontam formas de garantias do direito à continuidade de estudos;
- Destaca **autonomia dos sistemas**, redes e unidades escolares para a organização do calendário letivo, validação do ano letivo 2020, organização do retorno às atividades letivas não presenciais e/ou presenciais, desde que respeitadas as diretrizes gerais;
- Recomenda estratégias, ações e rotinas de prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19 para a comunidade escolar.

## PAPEL DOS CONSELHOS NA DEFESA DA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO FRENTE A COVID-19

- Identificar os objetivos essenciais e primar pela avaliação formativa, inclusiva, versátil e democrática, respeitando aos diferentes estilos de aprendizagens, às necessidades e aos ritmos individuais dos estudantes.
- Observar que Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, artigo 24, inciso V, dispõe que verificação do rendimento escolar deve ser baseada em um processo contínuo e cumulativo.
- O processo avaliativo deverá ser contínuo e diversificado, tanto em formas, subsídios e instrumentos considerando que os estudantes não dispõem das mesmas condições estruturais para a construção do processo ensino-aprendizagem.

## PAPEL DOS CONSELHOS NA DEFESA DA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO FRENTE A COVID-19

Art. 205, CF

- **igualdade de condições** para o acesso e permanência na escola;
- **liberdade** de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- **pluralismo de idéias** e de concepções pedagógicas
- **gratuidade** do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- **valorização dos profissionais** do ensino
- **gestão democrática** do ensino público, na forma da lei;
- garantia de **padrão de qualidade**.

## PERSPECTIVAS GERAIS DOS MARCOS LEGAIS

- -Re-afirmam os direitos humanos universais para todas as pessoas, educação é um direito humano;
- - Trabalham na perspectiva da equiparação de oportunidades, do apoio, do rompimento de barreiras;
- - Estabelecem diretrizes integradas de sistema no sentido da justiça social, não para transferir responsabilidades, e sim gerar conceitos, estratégias e instrumentos para romper com a cadeia de toda e qualquer forma de exclusão.

# O PAPEL DA ESCOLA

- A escola das diferenças não é aquela que insiste em buscar receitas para que os estudantes alcancem os mesmos resultados;
- A escola das diferenças é aquela oferece o melhor do ensino e pressupõe que a capacidade de aprender é ponto de partida, mas o que cada um aprende, como aprende, o que deseja aprender é de cada um;
  - A escola das diferenças é aquela que responde: **EDUCAÇÃO É DIREITO DE TODOS(AS)!**

# CONSELHO DE EDUCAÇÃO

Participação e atuação dos Conselhos de Educação vai contribuir para:

- Superação das desigualdades educacionais (dentro e fora dos municípios);
- Superação dos desafios;
- Garantia do direito de todos e de cada um dos estudantes;
- Subsidiar as secretarias nas tomadas de decisões.

# PALAVRAS QUE NOS GUIAM

**FLEXIBILIDADE**

**VIABILIDADE**

**COMPREENDER O  
ESSENCIAL**

**DIALOGAR...**

**REESCREVER O QUE  
SABEMOS**

**CONTINUAR  
APRENDENDO...**

**TRANSFORMAR OQUE É NÓ EM  
LAÇO**

**ESTUDAR...**

**COMPARTILHAR...**

**ZELAR...**

**CUIDAR...**

**EDUCAR...**

**POSSIBILIDADES**

**PROBABILIDADES**

**ESPERANÇA!**

“ O conhecimento da legislação objetiva o aperfeiçoamento do cidadão, para quem a lei, menos do que um constrangimento normativo, é um instrumento vivido para se aperfeiçoar O *Estado Democrático De Direito*”.

Conselheiro Roberto Jamil Cury



**GRATIDÃO!!!**

CONTATOS:[dramarlyvidinha@gmail.com](mailto:dramarlyvidinha@gmail.com)/ [uncmern@gmail.com](mailto:uncmern@gmail.com)  
8299957-5089